



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.712.975/0001-03	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2018
NOME EMPRESARIAL TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIMOL ODONTOLOGIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CEP 21.220-560	BAIRRO/DISTRITO VILA DA PENHA	NÚMERO 00042
ENDERECO ELETRÔNICO PLANOSCLIMOL@GMAIL.COM	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	COMPLEMENTO SAL 0813
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	UF RJ	TELEFONE (21) 9557-8324
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **24/06/2024** às **22:18:21** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.712.975/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA

Qualificação:

49-Socio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 24/06/2024 às 22:24 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1115683-5	30.712.975/0001-03	04/856.674/2018	04/849.104/2024	GRLF7 - Norte

CONCEDIDO A

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA
CLIMOL ODONTOLOGIA

PARA SE ESTABELECER NO

Avenida Padre Roser, 00042, SAL 0813, Vila da Penha

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.29.08.3 - ODONTOLOGIA, SERVIÇOS DE

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8630-5/04 - Atividade odontológica

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2024

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



NIRE (DOIS DÍGITS DA FIANA QUANDO A SEU FOR EM OUTRA UF)

33.2.1056231-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Ponto Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo 20/06/2024 22:14:29
JUCERIA
Último arquivamento: 00004986940 - 07/07/2022
NIRE: 33.2.1056231-2
TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA
Boleto(s): 10476.1761
Hash: 50115Ba07-8908-4388-B320-DADD870EE776

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA

requer a V. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Descrição do ato / Descrição do evento
002	
021	Alteração / Alteração de Dados (Exeto Nome Empresarial)
051	Alteração / Consultoria de Contrato / Estatuto
xxx	xx
xxx	xx
xxx	xx

Requerente

Nome:	Wanderley da Silva Junior
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Data	20/06/2024
Telefone de contato:	21964721839
E-mail:	wandjr1977@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	20/06/2024
Data da 1ª entrada:	



2024/00525326-1



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

CNPJ Nº 30.712.975/0001-03

ADRIANA ANGÉLICA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 29/01/1977, portadora da Carteira de identidade nº 10.655.930-5, expedida pelo IFPI/RJ, inscrita no CPF nº 070.365.707-09, residente e domiciliada na Avenida Monsenhor Félix, nº 1059, bloco 80-4, apto 406, Irajá, Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.235-111.

JOÃO GABRIEL SANTOS BIDES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/10/1998, portador da Carteira de identidade nº 24.501.525-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF nº 163.653.547-03, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Félix, nº 1059, bloco 80-4, apto 406, Irajá, Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.235-111.

Únicos sócios da **TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA**, com sede na Avenida Monsenhor Félix, 729, sala 204, Irajá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.235-111, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE: 332.1056231-2, em 15/06/2018, e alteração feita em 07/07/2022, resolvem de comum acordo alterar, adequar e consolidar o presente contrato, conforme cláusula abaixo:

Primeira Cláusula – Transferência de cotas do capital social
O sócio, João Gabriel Santos Bides, qualificado no preâmbulo, neste ato sede e transfere 350 (trezentas e cinquenta) cotas do capital social que era possuidor para a sócia Adriana Angélica Santos Silva, acima qualificada.

Segunda Cláusula – Mudança de endereço
A sede da sociedade passará para Avenida Padre Roser, 42, sala 813, Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21220-560

Terceira Cláusula – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Em face das alterações, os sócios resolvem CONSOLIDAR o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

CNPJ Nº 30.712.975/0001-03

L.I. NOME EMPRESARIAL E SEDE
A sociedade girará sob a denominação social de **TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA**, nome fantasia **CLIMOL ODONTOLOGIA**, com sede na Avenida Padre Roser, 42, sala 813, Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21220-560.

II. CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

O capital social é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), divididos em 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) cotas de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, neste ato, ficando distribuídas na forma abaixo:

Sócios da Empresa	Quotas	R\$
ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA	35000	R\$ 35.000,00
TOTAL	35000	R\$ 35.000,00

III. OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividades odontológicas.

IV. PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, em função do prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias e, nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

V. DIVISIBILIDADE DAS COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévio consentimento, expresso por escrito, dos sócios que irão permanecer na sociedade, aos quais, em igualdade de condições e preço, fica assegurado o direito de preferência para adquiri-las se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão das, a alteração contratual pertinente negócios ou documentos alheios ao objeto social e na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil. Os sócios ficam desde já dispensados de prestar caução em garantia de seus atos administrativos.

VI. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é na forma do artigo 1052, da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, restrita às suas cotas de participação no capital da sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII. ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A sociedade será gerida e administrada pela sócia, **ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA** sendo-lhe atribuída todos os poderes de administração e representação da sociedade, sendo vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos alheios ao objeto social e, na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil. Os sócios ficam desde já dispensados de prestar caução em garantia de seus atos administrativos.

VIII. LUCROS E/OU PREJUÍZOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os lucros ou prejuízos, apurados no término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas de participação no capital da sociedade, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social utilizando o saldo de lucros acumulados e/ou optarem pela compensação de prejuízos em exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO



Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma dos artigos 1071 e 1072, parágrafos 2º e art. 1078, do CC/2002, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador ou administradores quando for o caso.

IX. FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

X. RETIRADAS PRÓ-LABORE

Os sócios que efetivamente prestarem serviços à sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixadas, anualmente, por consenso de ambos os sócios, de acordo com a capacidade de pagamentos da empresa e as disponibilidades de seu caixa, sendo a importância das mesmas, quando pagas ou creditadas, levadas a débito da conta de despesas administrativas da sociedade, observando-se, sobretudo, às disposições legais pertinentes.

XI. FALECIMENTO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá com a morte ou interdição de qualquer dos sócios, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução, sendo permitido aos herdeiros e sucessores substituir o sócio falecido ou entrarem em acordo com os sócios remanescentes para a substituição do sócio falecido, na forma do art. 1028, inciso III, da Lei 10.406/2002, na forma abaixo:

PARÁGRAFO 1º

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, devem os herdeiros e sucessores legais notificar judicialmente a sociedade em virtude da opção que lhes cabe de substituir o sócio falecido, devendo isto ser feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que se der ou for conhecido o evento.

PARÁGRAFO 2º

Se no caso expresso no parágrafo anterior, os herdeiros e sucessores exercerem o direito de preferência que lhes é atribuído, às cotas do sócio falecido serão divididas em tantas quotas quantos forem os herdeiros e sucessores legais de acordo com a partilha que no inventário do Espólio for feita e julgada por sentença, caso contrário, e existindo acordo entre os herdeiros e os sócios remanescentes, as cotas serão distribuídas entre os sócios remanescentes e/ou pelos novos sócios admitidos. Ocorrendo esta hipótese, o valor nominal das cotas será pago aos herdeiros e sucessores legais da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da transferência das cotas, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias depois do prazo estabelecido no parágrafo 1º, e o restante em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, representadas por notas promissórias emitidas pelo adquirente e avalizadas pela sociedade.

PARÁGRAFO 3º

Os lucros e/ou prejuízos do cotista falecido ou interdito, serão calculados até o dia do falecimento pelo balanço anterior, na proporção do tempo decorrido, e, reunidos aos demais haveres em uma só conta, cujo saldo, se credor sera pago ao representante do Espólio em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, representadas por notas promissórias emitidas pela sociedade e avalizadas pelos sócios. Se o saldo for devedor, a sociedade arcará com o ônus integral, dando quitação de imediato ao representante do Espólio.



PARÁGRAFO 4º

Os mesmos procedimentos serão adotados em outros e casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

XII. IMPEDIMENTOS

Os administradores declararam, sob as penas da lei, na forma do art. 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula, ou a propriedade.

XIII. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram redigir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA

JOÃO GABRIEL SANTOS BIDES

Documento assinado digitalmente
JOÃO GABRIEL SANTOS BIDES
Data: 20/06/2024 13:52:11
Endereço: <https://aduanas.rj.gov.br>
Verifique em <https://aduanas.rj.gov.br>

gov.br
ADRIANA ANGELICA SANTOS SILVA
Data: 20/06/2024 13:52:09
Endereço: <https://aduanas.rj.gov.br>
Verifique em <https://aduanas.rj.gov.br>





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTÍFICO QUE O ATO DA TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA, NIRE 332.1056231-2, PROTOCOLO 2024/00525326-1, ARQUIVADO EM 24/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006305585, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Name
080.226.757-25	WANDERLEY DA SILVA JUNIOR

24 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira da Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

NIRE: 332.1056231-2 Protocolo: 2024/00525326-1 Data do Protocolo: 20/06/2024

CERTÍFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 sob o NÚMERO 00006305585 e demais constantes do termo de

autenticação: EB920EC30274C1871408933790B2062E57841C53FF50891B1F41767ABFC

Para validar o documento acesse: <https://www.jucefira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n.º de protocolo.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Certificado de Aprovação Simplificado
Número: CAS-07802/24

Certifica-se o imóvel ou estabelecimento de risco diferenciado quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com base nas informações fornecidas pelo usuário via sistema Web, conforme COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), tendo sido emitido para:

LOCAL: AVENIDA PADRE ROSEN, 00042, SAL 0813 - VILA DA PENHA

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL:

TMC POLO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA

CNPJ: 30.712.975/0001-03

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

Não há.

QUALIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EM RELAÇÃO AO LOCAL: Localário

PARTE DE UMA EDIFICAÇÃO (LOJA, SALA, STAND OU QUIOSQUE): Sim

COMPLEMENTO: Sala

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: Até 200m²

Nº DE PAVIMENTOS (INCLUSIVO MEZANINO OU JIRAU): 1

PROCESSO: E27132358/112/17/2024

PROCESSO JUCERJA ou RCJP: RJP2400187869 **VIABILIDADE:** RJP2400187869

EXIGÊNCIAS:

EXTINTOR(ES): 01 CO2-6Kg (ou 01 ABC-6Kg)

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

As sinalizações de emergência devem ser empregadas nos dispositivos de emergência(extintores e hidrantes/caixas de incêndio), nas circulações e saídas de emergência. As sinalizações devem ser fotoluminescentes e serem empregadas, conforme cartilha sobre sinalização de emergência, disponibilizada pelo Corpo de Bombeiros.

OBSERVAÇÕES:

- A Declaracão do Proprietário ou Responsável Legal, número 3076122, deve estar assinada pelo proprietário ou responsável legal e manida no estabelecimento ou imóvel. Esta declaração pode ser solicitada a qualquer momento pelo Corpo de Bombeiros.

- A alteração de qualquer informação ou característica do imóvel ou estabelecimento, tais como: endereço, área construída, número de pavimentos ou atividade desenvolvida, implica na perda da validade do presente Certificado, ficando o proprietário ou responsável legal obrigado a regularizar novamente junto ao Corpo de Bombeiros.

- Ao proprietário ou responsável legal cabe manter os extintores em boas condições de uso e dentro





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PANICO

do prazo de validade de cada equipamento. Assim como, os demais dispositivos de segurança devem passar por manutenção periódica e estar em boas condições de uso. Estão disponíveis as cartilhas com os cuidados principais.

- O Corpo de Bombeiros poderá realizar vistoria a qualquer momento no imóvel ou estabelecimento. Caso o Corpo de Bombeiros identifique irregularidades, omissões, inconsistências ou falta de documentação obrigatória, poderá cancelar o documento, notificar, autuar e/ou interditar o imóvel ou estabelecimento.
- Os extintores de incêndio deverão encontrar-se devidamente instalados na parede a uma altura máxima de 1,60 metros (um metro e sessenta centímetros) ou sobre o piso com o uso apropriado de tripés.
- As instalações elétricas em geral devem ser embutidas, com chave de desarme automático e estar de acordo com a ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão).
- NÃO poderão ser utilizados materiais inflamáveis ou de fácil combustão em rebaixamento de leito, materiais de acabamento, revestimentos ou divisorias. São exemplos de materiais que não devem ser empregados: espuma, isopor ou PVC.
- NÃO poderá exercer ou desenvolver atividade de reunião de público, seja como atividade principal, secundária ou temporária.
- NÃO poderá comercializar, armazenar ou manipular acima de 200 litros de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis.
- NÃO poderá comercializar, armazenar ou manipular materiais perigosos, tais como: pirotécnicos, munições ou explosivos.
- NÃO poderá exercer atividade de posto de abastecimento de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis e/ou gás natural veicular (GNV).
- NÃO poderá comercializar gás liquefeito de petróleo (GLP) ou qualquer outro gás combustível ou inflamável. Assim como, não poderá exercer atividade de depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou de qualquer outro tipo de gás inflamável ou combustível.
- Este documento não se aplica para lojas comerciais protegidas por chuveiros automáticos (sprinklers), situadas em shoppings ou edifícios.
- Foi declarado que o local não possui chuveiros automáticos do tipo Sprinklers.
- NÃO foi aprovado para a utilização de qualquer gás combustível ou inflamável, seja sob a forma de gás natural, botijões de GLP ou cilindros de GLP ou qualquer outro cilindro, não sendo admitido o abastecimento de qualquer tipo de gás combustível ou inflamável sem a prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2024.

Documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros.

Este documento deve ser afixado, em local visível, na entrada principal do imóvel ou estabelecimento.
A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site www.dgst.com.br.